

TERMOS E CONDIÇÕES DA APÓLICE

Cobertura de Assistência em Viagem com a Ethiopian Airlines Group

Este documento fornece uma descrição do seguro de viagem para grupos (emitido com o n.º de Apólice: **AIC/LHB/COVID/0001/2020**) detido pela **Ethiopian Airlines Group** (“**ET**”) para seu benefício como cliente elegível da **Ethiopian Airlines Group** (“**Cientes da ET**”). Esta Apólice é subscrita e emitida pela **Awash Insurance Company S.C** (“**AIC**”).

Quanto ao pagamento do prémio pela ET, a AIC concorda em oferecer cobertura nos termos da Apólice ao longo da vigência da mesma e de acordo com os termos desta Apólice.

As coberturas deste seguro para grupos são fornecidas gratuitamente a Clientes da ET que tenham direito a apresentar sinistros em seu próprio nome junto da **Inter Partner Assistance S.A.** (“**IPA**”) como pessoas seguradas nos termos desta Apólice, conforme os termos, as condições, as exclusões e os procedimentos de apresentação de sinistros conforme mencionado no presente documento.

PARTE 1: RESUMO DAS COBERTURAS

Coberturas		Limite máximo a pagar
Secção 1	Despesas médicas no estrangeiro devido a Covid-19	100 000 €
Secção 2a	Repatriação médica de emergência devido a Covid-19	Custo real
Secção 2b	Repatriação de restos mortais devido a Covid-19	10 000 €
Secção 3	Subsídio por quarentena no estrangeiro devido a Covid-19	150 € por dia, até 14 dias

PARTE 2: ÂMBITO DA COBERTURA

1. Elegibilidade da cobertura

Ficará automaticamente elegível para cobertura nos termos desta apólice de seguro para grupos:

- quando viajar num voo marcado para a sua viagem ao estrangeiro; e
- quando obtiver um resultado positivo no teste para COVID-19 pela primeira vez em qualquer altura da sua estadia no estrangeiro; e
- quando você tem menos de 79 anos.

2. Cobertura geográfica

A cobertura será fornecida no país ou nos países que visitou durante a sua viagem que estiverem indicados no cartão de embarque emitido pela ET. Porém, a cobertura não será fornecida quando viajar ou fizer escala nos ou para os seguintes países: Irão, Síria, Coreia do Norte, Cuba, Venezuela, Crimeia e Sebastopol

3. Período da cobertura

- A cobertura do seu seguro começa aquando da sua partida num voo marcado para a sua viagem ao estrangeiro.
- Para viagens só de ida, terá cobertura para os primeiros 31 dias após a data da partida.
- Para viagens de ida e volta, terá cobertura para um período máximo de 90 dias consecutivos após a data de partida.
- A sua cobertura termina na data que ocorrer primeiro entre as seguintes:

- À chegada do voo internacional marcado no seu país de origem; ou
- Ao fim da duração máxima de 31 dias (viagem só de ida) / 90 dias (viagem de ida e volta) no estrangeiro após o início da sua viagem.

PARTE 3: DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS

SECÇÃO 1 – DESPESAS MÉDICAS NO ESTRANGEIRO DEVIDO A COVID-19

Se, durante a sua estadia no estrangeiro, e for diagnosticado com Covid-19 e procurar tratamento médico, reembolsaremos as despesas médicas em que incorrer até ao limite especificado nesta Secção.

O que não está coberto nos termos desta Secção

Além das Exclusões Gerais, não pagaremos sinistros relativos a:

- (a) Qualquer custo de tratamento ou cuidados não resultantes de COVID-19;
- (b) Custos de fisioterapia;
- (c) Qualquer custo de tratamento de natureza terapêutica, bem como para medidas de reabilitação.

SECÇÃO 2A– REPATRIAÇÃO MÉDICA DE EMERGÊNCIA DEVIDO A COVID-19

Se, durante a sua estadia no estrangeiro, for diagnosticado com Covid-19 e a IPA certificar que o seu estado clínico lhe permite ser repatriado para o seu país de origem.

A IPA tratará e pagará a sua transferência sob supervisão médica, incluindo custos de transporte e equipamento médico incorridos por necessidade para a repatriação, desde que:

- (a) A autoridade governamental local e as instalações médicas tenham dado a aprovação necessária para a repatriação e tendo em consideração potenciais restrições de viagem e restrições regulamentares excecionais em vigor;
- (b) Qualquer decisão sobre a sua repatriação relativamente à natureza, adequação e forma como a repatriação será organizada seja exclusiva e conjuntamente tomada pelo médico assistente e pela IPA.

A cobertura de Despesas médicas nos termos da Secção 1 termina no dia em que a IPA confirma a sua repatriação e, posteriormente, as despesas médicas serão pagas nos termos desta Secção.

SECÇÃO 2B – REPATRIAÇÃO DE RESTOS MORTAIS DEVIDO A COVID-19

Se, durante a sua estadia no estrangeiro, ocorrer falecimento por Covid-19, trataremos e pagaremos até ao valor limite especificado no Resumo das Coberturas referente a:

- (a) custo de transporte dos seus restos mortais de regresso ao seu país de origem; ou
- (b) custo de transporte dos seus restos mortais para um destino alternativo além do seu país de origem (a pedido do seu representante pessoal); ou
- (c) custo do funeral local no país que estiver a visitar.

A nossa responsabilidade máxima por (b) ou (c) nos termos desta Secção é equivalente ao custo de transporte dos seus restos mortais para o seu país de origem.

Também cobriremos os custos razoáveis associados de um caixão básico, embalsamamento e cremação, mas não os custos relativos à cerimónia fúnebre ou ritos religiosos.

O que tem de fazer nos termos das Secções 2a e 2b

1. Você (ou o seu representante pessoal) têm de contactar a IPA para prestar os serviços:

- (a) Os serviços de assistência médica estão disponíveis 24 horas por dia através desta linha gratuita de assistência em viagem:

- Por telefone: **+44 2 073 057 472**

(b) Por favor, tenha consigo as seguintes informações quando contactar a IPA:

- A morada do local e o número de telefone para a IPA chegar até si ou ao seu representante pessoal;
- A natureza do auxílio que pediu e uma breve descrição da emergência;

(c) Receberá um número de processo e ser-lhe-á pedido que partilhe uma cópia dos seguintes documentos:

- bilhete de avião e/ou cartão de embarque da ET
- Passaporte, incluindo a página do seu Visto, se aplicável
- O resultado positivo do teste a Covid-19 que deverá ter uma data após o primeiro dia de viagem

2. Se, por razões alheias ao seu controlo, você ou o seu representante pessoal não conseguirem notificar a IPA para tomarem as medidas necessárias, e se tivermos a certeza de que as medidas foram medicamente necessárias tendo em conta o seu estado clínico na altura, reembolsaremos as despesas incorridas pelos serviços que a IPA teria prestado nas mesmas circunstâncias.
3. Se o seu bilhete de avião original da ET não estiver válido para essa repatriação, terá de nos entregar qualquer pedaço inutilizado do seu bilhete de avião.

O que não está coberto nos termos das Secções 2a e 2b

Além das Exclusões Gerais, não pagaremos sinistros relativos a:

- (a) despesas incorridas por serviços prestados por outra entidade cujo pagamento não é da nossa responsabilidade, ou quaisquer despesas já incluídas nos custos da viagem;
- (b) despesas por um serviço não aprovado nem prestado pela IPA ou por um representante autorizado da mesma, exceto conforme disposto no ponto 2 supra;
- (c) tratamento retizado ou ordenado por alguém que não seja médico; e
- (d) despesas incorridas se o tratamento puder ser razoavelmente adiado até ao regresso ao seu país de origem;

SECÇÃO 3 – SUBSÍDIO POR QUARENTENA NO ESTRANGEIRO DEVIDO A COVID-19

Se, durante a sua estadia no estrangeiro, receber uma ordem de quarentena devido a Covid-19, pagaremos até ao limite especificado nos termos desta Secção, por cada dia inteiro de quarentena desde que o período de quarentena esteja dentro do Período da cobertura.

Para evitar dúvidas, cada dia de quarentena contará para o número total de dias de quarentena independentemente se decorreram consecutivamente ou não.

O que não está coberto nos termos desta Secção.

Além das Exclusões Gerais, não pagaremos sinistros relativos a:

- (a) Sinistros não resultantes de COVID-19;
- (b) Recusa da sua parte em cumprir os requisitos conforme disposto na Ordem de quarentena.

PARTE 4: DEFINIÇÕES

Nesta Apólice, salvo definição em contrário ou imposição pelo contexto:

TERMO	SIGNIFICADO
Inter Partner Assistance (IPA)	A companhia de assistência autorizada por nós a prestar-lhe serviços médicos de emergência conforme especificado nesta Apólice.
COVID-19	Doença infecciosa designada pela Organização Mundial da Saúde como “COVID-19” e provocada por síndrome respiratória aguda grave SARS-

	COV-2, mas exclui qualquer mutação ou variação da mesma ou qualquer estirpe relacionada.
Médico	Médico certificado qualificado com um diploma de Medicina ocidental que tenha licença e exerça dentro do âmbito da sua licença de acordo com as leis do país onde essa prática é mantida e não incluirá você ou os seus familiares.
País de origem	Qualquer país onde resida permanentemente e pague impostos.
Hospital	<p>Um estabelecimento devidamente constituído e licenciado como instituição médica para o tratamento de pessoas doentes ou feridas como pacientes, e que:</p> <p>(a) Disponha de recursos para diagnóstico, tratamento e cirurgia; e</p> <p>(b) Preste serviços de enfermagem 24 horas por dia por enfermeiros diplomados certificados e com supervisão permanente de pessoal médico a tempo inteiro; e</p> <p>Não seja, essencialmente, uma clínica, uma instituição para doentes mentais, um local para cuidados de custódia ou instalações para alcoólicos ou toxicodependentes, um spa, ou uma clínica de hidroterapia ou uma casa de repouso ou de convalescença ou lar de terceira idade ou outros estabelecimentos semelhantes.</p>
Despesas médicas	Os custos da sua responsabilidade que são necessária e razoavelmente incorridos para o tratamento médico de Covid-19. O tratamento não deverá exceder o nível habitual e razoável de encargos para tratamentos semelhantes ou equipamento médico no local onde as despesas são incorridas.
Estrangeiro	Os países fora do país de origem onde reside e cobertos por esta Apólice.
Ordem de quarentena	<p>Uma ordem jurídica para isolamento obrigatório que é emitida pela autoridade do governo local para um indivíduo como resultado de estar identificado como portador de Covid-19 ou estar em contacto próximo com casos confirmados de Covid-19. A confirmação por escrito tem de ser obtida junto da autoridade governamental quanto à natureza e o período da quarentena para fundamentar o seu sinistro.</p> <p>Para evitar dúvidas, o aconselhamento geral em viagem do governo ou da autoridade local do país para auto-isolamento durante alguns dias que se aplica, de um modo geral ou amplo, a alguns habitantes ou a toda a população, embarcação ou áreas geográficas, ou que se aplica com base no local para ou de onde a pessoa viajou ou fez escala não é considerado uma Ordem de quarentena nos termos desta Apólice.</p>
Voo marcado	Voo da ET e/ou voo de afiliados da ET que corresponde aos detalhes do voo no itinerário de reserva ou cartão de embarque conforme emitido pela ET.
Nós/Nosso/Nossos/Nossa/Nossas/AIC	Awash Insurance Company S.C (“AIC”)
Você/O seu/Os seus/A sua/As suas	A pessoa cujo nome consta num itinerário de voo marcado e coberta por esta Apólice e cujo prémio de seguro foi pago.

PARTE 5: CONDIÇÕES GERAIS

As condições aqui listadas aplicam-se à totalidade da Apólice. A sua cobertura de seguro nos termos desta Apólice só é válida se seguir estas condições.

1. Diligência razoável

Tem de agir com prudência e tomar todas as precauções razoáveis para evitar qualquer ferimento ou doença como se não tivesse seguro. Aquando da sua viagem, tem de estar em boa condição clínica para viajar e não ter conhecimento de quaisquer circunstâncias que possam levar a um sinistro nos termos da Apólice, caso contrário, o seu sinistro será recusado.

2. Cumprimento das disposições da apólice

O não cumprimento de quaisquer disposições contidas nesta Apólice invalidará todos os sinistros referentes à mesma.

Esta Apólice será anulável se ocultar, reter ou facultar informações falsas, incorretas ou enganadoras relativas ao seu conhecimento de uma possível infeção com Covid-19 antes da sua viagem.

3. Circunstâncias ou ocorrências conhecidas

Esta cobertura de seguro só é válida se comprar a sua viagem antes de ter conhecimento de quaisquer possíveis situações que possam levar a algum sinistro nos termos desta Apólice.

4. Compensação de outras fontes

Se receber compensação por alguma das coberturas de qualquer outra fonte, tais como de outras apólices de seguro ou do prestador de serviços pela mesma perda segurada por nós, só pagaremos o excedente da compensação que receber de outras fontes, até ao limite especificado. Isto aplica-se a todas as secções desta Apólice exceto à Secção 3 (Subsídio por quarentena no estrangeiro devido a Covid-19).

5. Limite agregado da cobertura

A nossa responsabilidade máxima de pagamento a todos os Clientes da ET resultante de algum incidente de infeção por Covid-19 será limitada a 20 000 000 €. No caso de os sinistros de todas as pessoas seguradas resultantes de um único incidente de infeção por Covid-19 excederem os 20 000 000 € no total, pagaremos a cada Cliente da ET uma parcela de 20 000 000 € de acordo com a proporção de cada sinistro ao sinistro agregado de todos os Clientes da ET.

6. Sub-rogação

Temos o direito de proceder à cobrança por nossa conta em seu nome contra qualquer terceiro que possa ser responsável por uma ocorrência de um evento que resulte num sinistro nos termos desta Apólice.

7. Direito de cobrança

No caso de ser efetuado algum pagamento por nós ou pela IPA referente a um sinistro médico que não esteja coberto por esta Apólice, nós ou a IPA reservamo-nos o direito de lhe cobrar o valor total pelo qual nós ou a IPA somos responsável perante o Hospital onde foi admitido.

8. Legislação aplicável

Esta Apólice será regida e interpretada nos termos da legislação da Etiópia.

9. Gestão de litígios

Qualquer litígio resultante de um evento que leve a uma intervenção nossa ou da IPA será levado a um tribunal com jurisdição de acordo com a legislação etíope.

10. Cláusula de sanção

Em nenhuma circunstância deverá esta Apólice ser considerada como dando cobertura e nenhuma responsabilidade incorrida de pagamento de sinistros ou cobertura na medida em que a disposição dessa cobertura, pagamento desse sinistro ou disposição dessa cobertura nos exporá a nenhuma sanção, proibição ou

restrição nos termos das resoluções das Nações Unidas ou de sanções, leis ou regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, do Reino Unido e dos Estados Unidos da América.

11. Cláusula de ilegalidade

Se a cobertura nos termos desta Apólice nos expuser a alguma proibição ou restrição ao abrigo das leis ou dos regulamentos da Etiópia, esta Apólice e as respetivas coberturas deverão ser consideradas nulas, como se a cobertura nunca tivesse sido concedida.

PARTE 6: EXCLUSÕES GERAIS

As exclusões aqui listadas aplicam-se à totalidade da Apólice. Não pagaremos coberturas nos termos desta Apólice se o sinistro for causado direta ou indiretamente por alguma destas exclusões.

1. Exclusões médicas

- (a) Qualquer custo de tratamento ou cuidados médicos que não possam ser atribuídos a COVID-19;
- (b) Custos dos seus testes a COVID-19 que forem obrigatórios antes de viajar ou à chegada ao seu destino;
- (c) Viagem contra indicações médicas ou para fins de obtenção de tratamento médico;
- (d) Qualquer tratamento médico que, na opinião do médico assistente puder ser adiado razoavelmente até ao regresso ao seu país de origem;
- (e) Por métodos de examinação ou tratamento não cientificamente reconhecidos e produtos medicinais.

2. Exclusões de viagens

- (a) Viagens ou escalas nos ou para os seguintes países: Irão, Síria, Coreia do Norte, Cuba, Venezuela, Crimeia e Sevastopol.
- (b) A sua viagem para um país, uma zona específica ou evento quando o governo etíope ou uma autoridade estatutária num país de/para o qual estiver a viajar tiver desaconselhado viagens não essenciais ou todas as viagens, salvo se esse governo ou essa autoridade tiver dado permissão excecional para essa viagem. Esta exclusão não se aplica se já tiver começado a sua viagem antes da emissão desse aconselhamento de viagem. Se viajar contra aviso, apenas as reclamações Covid-19 serão cobertas.
- (c) Exceto se expressamente coberto nas Secções 1 a 3, este seguro não cobre nenhuma epidemia ou pandemia conforme declarado pelo governo etíope, pela autoridade local no seu destino previsto ou pela Organização Mundial da Saúde (OMS).
- (d) Os cruzeiros estão excluídos desta cobertura de seguro específica.

3. Exclusões circunstanciais

Não podemos ser responsabilizados pela não prestação ou por atrasos ou dificuldades na prestação dos serviços acordados devido a:

- (a) Guerra, catástrofe, invasão, embargo, epidemia ou pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (além de Covid-19), ato de hostilidades por inimigos estrangeiros (seja guerra declarada ou não), guerra civil, revolta, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado.
- (b) Ações por parte de qualquer autoridade governamental incluindo confiscação, apreensão, destruição e restrição.
- (c) Qualquer reação nuclear ou contaminação, radiações ionizantes ou radioatividade, ou qualquer caso de força maior.

PARTE 7: PROCEDIMENTOS DE SINISTROS

1. Submissão de sinistros

Pode apresentar um sinistro em: sheba.comfort.pt@axa-assistance.com

2. Notificação de sinistros em 5 dias

Qualquer sinistro tem de ser submetido no prazo de 5 dias após a ocorrência ou perda. Podemos recusar o seu sinistro se for submetido após o período de notificação de 5 dias. Se isso acontecer, mas conseguir provar-nos de forma razoável que não conseguiu notificar-nos mais cedo por razões alheias ao seu controlo, consideraremos a avaliação do seu sinistro.

3. Sinistros fraudulentos

Tem de garantir que os seus sinistros que nos foram submetidos são verdadeiros e feitos de boa-fé. Em casos em que se prove que um sinistro feito é desonesto ou exagerado, rejeitaremos o sinistro e encaminharemos o assunto para autoridades competentes.

4. Documentos de apoio

Quando submeter um sinistro, tem de fornecer todos os documentos de apoio (tais como faturas de despesas médicas e hospitalares, cartões de embarque, faturas de telefone) por sua conta. Se não forem entregues documentos de apoio, poderemos recusar o sinistro ou aceitá-lo a um valor reduzido. Só seremos obrigados a pagar sinistros se todos os documentos de apoio que nos entregar cumprirem os nossos requisitos.

5. Pagamento de sinistros

Pagar-lhe-emos todas as coberturas ou, em caso de falecimento, pagaremos aos seus herdeiros. Aquando do pagamento do seu sinistro, ficamos exonerados das nossas obrigações e responsabilidades nos termos desta Apólice.

6. Situação de vida ou morte

Se existir um risco de morte, você (ou qualquer outra pessoa que o represente) terá de contactar os serviços de emergência médica em funcionamento no local onde estiver antes de nos contactar ou à IPA.

7. Proteção de dados

Reconhece e concorda que nós:

- (a) estamos empenhados em proteger os seus dados pessoais de acordo com as leis e os regulamentos aplicáveis;
- (b) estamos a atuar como controladores de dados relativamente aos dados pessoais processados por si nos termos desta Apólice;
- (c) implementámos e manteremos dentro das políticas da nossa organização e medidas de segurança técnica para prevenir violações (p.ex. de confidencialidade) pelos nossos oficiais, representantes, funcionários ou quaisquer outras entidades terceiras que atuem em nosso nome na determinação do que são medidas de segurança técnicas adequadas, deverão ser tidos em conta os riscos apresentados por destruição, perda, alteração acidentais ou ilegais, divulgação não autorizada de, ou acesso a dados pessoais transmitidos, guardados ou processados de outro modo;
- (d) cumprimos requisitos legais relativos à transferência desses dados pessoais à IPA; e

Você dá o seu consentimento para a transferência dos seus dados pessoais para o estrangeiro, para que a IPA possa cumprir os seus compromissos contratuais connosco, incluindo mas não limitado à administração, gestão de riscos e execução desta Apólice.